

Servidor(es):

Comissionado / IDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES (ASSESSOR ESPECIAL I) / Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94.<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223251**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0122/2011

Data de Admissão: 17/01/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
IDINEIDE MARIA DOURADO GONCALVES	ASSESSOR ESPECIAL II	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223252**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0246/2011

Data de Admissão: 01/02/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
VANESSA EMILIA PAMPOLHA ANTUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223296**

Inexigibilidade: 2/2011

Data: 08/04/2011

Valor: 3.200,00

Objeto: Renovação de 08 (oito) assinaturas do Diário Oficial do Estado - DOE.

Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Ratificação: 18/04/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Endereço: Travessa do Chaco, Bairro: Marco, 2271

CEP. 66093-410 - Belém/PA

Telefone: 9140097888 Fax: 9140097819

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223535

RESOLUÇÃO Nº 9.896, DE 28/10/2010

Processo nº 201003962-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com o Sr. José Levy Lima Cardoso, cujo objeto contratual é prestação de serviços técnicos especializados de consultor de oficinas cerâmicas, nos projetos culturais desenvolvidos na Unidade Educacional Lineu Escola de Artes e Ofícios “Mestre Raimundo Cardoso”. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.898, DE 04/11/2010

Processo nº 110012002-00 – 200307963-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Pedro Corrêa Santa Maria

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Bagre, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Pedro Corrêa Santa Maria, o qual deverá efetuar o recolhimento de R\$ 6.624,20 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), devidamente corrigidos, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da LC nº 25/94, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”, sem prejuízo da aplicação de multas, com fulcro no Art. 57, II, da LC nº 25/94, que deverão ser recolhidas ao fundo instituído pela Lei nº 7.368/09 – FUMREAP, tendo em vista as seguintes irregularidades:

a) R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela intempestividade no

envio da Prestação de Contas Quadrimestral e dos RREO’s, por divergências apontadas no relatório do Relator, bem como pelo não envio de documentos a este Tribunal, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), pelo descumprimento de limites constitucionais, infraconstitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim discriminados:

1) Aplicação insuficiente de recursos no ensino (24,96%), descumprimento do Art. 212, CF/88 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2) Transferência de recurso ao Legislativo acima do limite permitido (8%), descumprimento do Art. 29-A, § 2º, I, da CF/88 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3) Não criação/instalação do Fundo Municipal de Saúde – infringência a Emenda Constitucional nº 29/2000 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4) Gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% (56,99%) – afronta ao Art. 20, III, “b”, da LRF – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

5) Apropriação de encargos patronais menor que o devido - inobservância do Art. 50, II, da LRF – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

6) Aplicação insuficiente de recurso na valorização do magistério (52,71%) – descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/97 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

7) Documentação do FUNDEF não enviada separadamente – descumprimento da Instrução Normativa 001/98 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

8) Ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 200.723,25 (duzentos mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), em desrespeito à Lei Federal nº 8.666/94 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Ressaltar a observância ao Princípio da Anterioridade acerca dos atos de fixação de subsídios para vereadores, uma vez que segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, que deu nova redação ao Art. 29, V, da CF/88, afastou-se a obrigatoriedade de atendimento ao referido princípio, somente quando estivermos diante de ato que fixa subsídios de prefeito e vice-prefeito;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.907, DE 18/11/2010

Processo nº 670012007-00 – 200804896-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Fernando Antônio Lobato Tavares

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, o qual deverá efetuar os seguintes recolhimento aos Cofres Públicos Municipais:

a) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de multa, equivalente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador (R\$ 60.000,00), com fundamento no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, tendo em vista a remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal – RGF/2º quadrimestre;

b) R\$ 18.035,34 (dezoito mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da LC nº 25/94, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”, em decorrência de divergências no Balanço Financeiro;

II – Deverá o citado ordenador, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher ao fundo instituído pela Lei nº 7.368/09 – FUMREAP, as seguintes multas:

a) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada uma das seguintes ocorrências: (1) remessa intempestiva do Orçamento Anual, (2) não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB, e (3) não envio das folhas de pagamento com a identificação dos regimes de previdência, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio de processos licitatórios, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela transgressão ao Art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista a não aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze

por cento) em ações e serviços público de saúde, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.658, DE 22/04/2010

Processo nº 200812037-00

Assunto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá

Responsável: Florentino de Souza Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão anterior, determinando a reabertura da instrução processual, para chamar a ordenadora ENEDINA MATOS DA SILVA, parte legítima para figurar no pólo passivo da presente prestação de contas, bem como determinar a reconstrução dos autos de Tomada de Contas, através da 1ª Controladoria/TCM, que deverá diligenciar junto ao Ministério Público do Estado do Pará, com vistas a obtenção da fotocópia dos autos, encaminhada à apreciação do parquet. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.669, DE 22/04/2010

Processo nº 200900202-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Iraci Câmara da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.670, DE 22/04/2010

Processo nº 200914566-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Pensão por morte

Interessado: José Teófilo do Carmo Rosa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.767, DE 11/05/2010

Processo nº 200918004-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Hosana da Silva Paula

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.768, DE 11/05/2010

Processo nº 200900154-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Maria Madalena de Oliveira Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.769, DE 11/05/2010

Processo nº 200900186-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessada: Evanilde de Sousa Bispo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.770, DE 11/05/2010

Processo nº 200920086-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Interessada: Maria das Graças Sodré

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.771, DE 11/05/2010

Processo nº 200900236-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessada: Maria Veras de Souza

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade